



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 17 / 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, localizada na Rua Izabel A Redentora, número 2356, Centro, São José dos Pinhais- PR, CEP: 83.005-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de acesso ao sistema Banco de Preços, mediante o fornecimento de 2 (duas) licenças, com o direito de acesso a 3 (três) usuários(as), ferramenta destinada à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com base em resultados de licitações adjudicadas/homologadas e de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) (Processo Administrativo SEI nº 0008951-55.2025.6.07.8100), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso ao sistema Banco de Preços, mediante o fornecimento de 2 (duas) licenças, com o direito de acesso a 3 (três) usuários(as), ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com base em resultados de licitações adjudicadas/homologadas e de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I ao Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0008951-55.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução:

3.1.1. Dinâmica da execução

3.1.1.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta Banco de Preços deverão estar disponíveis a partir de 20/7/2026 ou, caso a assinatura do contrato se dê em data posterior, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato.

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota;

3.2.2. O acesso aos serviços deverá ser disponibilizado via internet, em sítio eletrônico específico, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

3.3. Materiais a serem disponibilizados: Duas licenças, com o direito de acesso a 3 (três) usuários(as), da ferramenta Banco de Preços, com suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, de segundas a quintas-feiras, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, e às sextas-feiras, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (horário de Brasília), durante a vigência do contrato. Treinamento ilimitado para todos(as) os(as) usuários(as), com certificado, e acesso gratuito a lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

3.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Não se aplica.

3.5. Especificação da garantia do serviço: Não se aplica.

3.6. Obrigações gerais:

3.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas

tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.6.9. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.6.10. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

3.6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia do objeto:

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto (e respectivo contato) com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, à eficiência e agilidade na execução do contrato;

5.1.1. Manter atualizados o endereço e o telefone junto ao TRE-DF, durante toda a vigência do contrato;

5.1.2. Fornecer as especificações técnicas do sistema das aplicações a serem utilizadas, incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidores(as) da **CONTRATANTE**;

5.1.3. Conceder, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

5.1.4. Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, *Whatsapp* e/ou correio eletrônico;

5.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados;

5.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.7. Comunicar, por escrito, ao(à) gestor(a) do contrato, sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a sua operacionalização, quando se verificarem condições inadequadas para a prestação do serviço ou na iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

5.1.8. Nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

5.1.9. Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

5.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

5.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

5.1.15. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.1.16. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização](#)

[dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e o [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato;

6.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.1.3. Realizar o recebimento do objeto, pelos(as) servidores(as) gestores(as) do contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento e a conferência da senha no sistema, nos termos estabelecidos na Cláusula **DO PAGAMENTO**, constante do Contrato ou do instrumento equivalente;

6.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais cabíveis e penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual;

6.1.6. Indicar os(as) servidores(as) que serão responsáveis pelas licenças;

6.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual;

6.1.8. Indicar um(a) representante do TRE-DF e os(as) respectivos(as) substitutos(as) à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. O(a) fiscal titular ou substituto(a) deverá providenciar o recebimento **provisório** do objeto no prazo de até 1 (um) dia útil após a disponibilização das licenças pela Contratada, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da proposta comercial.

6.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal titular ou substituto(a), após a verificação do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.2.4.1 Juntada de documentos, como nota fiscal ou documento equivalente, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), entre outros documentos que a fiscalização entender necessários;

6.2.4.2. Preenchimento do Relatório de Execução Contratual disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e subscrição por fiscal titular ou substituto(a);

6.2.4.3. Encaminhamento à Coordenadoria para ratificação, salvo se o(a) titular ou substituto(a) da Coordenadoria ratificar o Relatório de Execução Contratual mediante subscrição;

6.2.4.4. Encaminhamento à Seção de Programação e Execução Financeira (SEPEF) para análise de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto total contratado, consubstanciada na conferência das senhas no sistema e recebimento definitivo do objeto, conforme cláusulas 6.1.4 e 6.2 do Contrato.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas "a", "b" e "c" poderá ser mediante consulta "on-line" no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada

ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

7.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

7.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$ R\$ 22.827,21 (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais, vinte e um centavos)**, conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

Item	Quantidade de licenças	Quantidade de Usuários	Valor total sem desconto	Valor do desconto	Valor unitário com desconto	Valor total com desconto
Sistema Banco de Preços	2 (duas)	3 (três)	R\$ 25.500,00	R\$ 2.672,79	R\$ 11.413,605	R\$ 22.827,21

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **20.07.2026** ou, caso o contrato não seja assinado até a data mencionada, da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.1. Em caso de prorrogação da vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação da vigência plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **15/05/2026**.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Os novos valores reajustados não produzem efeitos pretéritos, devendo ser pagos somente por ocasião dos pagamentos das anualidades subsequentes.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a

formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;

11.1.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial;

11.1.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, acrescida de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais;

11.1.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a

partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais

penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX - as peculiaridades do caso concreto;

X - os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União

e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a contratada deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da contratada;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV - outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se

houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder

Judiciário

- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, subitem 01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades
- Nota de Empenho: NE 195/2026 emitida em 07/07/2026

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sr. ANGELO PASSARELI
Des. Presidente do TRE-DF
Contratante

Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS			
Processo Administrativo SEI nº 0008951-55.2025.6.07.8100 Unidade Demandante // Equipe de Planejamento: Seção de Licitação e Pesquisa de Preço (SELIP) // Paula Bodanese e Raquel de Menezes Barbosa Amorim CÓDIGO CATSER: CATSER 26077 (SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS)			
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO			
1.1 Contratação de 2 (duas) licenças, com o direito de acesso a 3 (três) usuários(as), da ferramenta Banco de Preços, sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.			
Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Sistema Banco de Preços	2 (duas) licenças	R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)	R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais)
1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. 1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciado a partir de 20.07.2026, prorrogável conforme artigos			

106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade de licitação. Caso o contrato não seja assinado até a data mencionada, a vigência terá início a partir da data da última assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

1.3.1. A data inicial do prazo de vigência do novo contrato dá-se em razão de o TRE-DF já contar com uma contratação válida e vigente do sistema Banco de Preços, disponível para acesso dos(as) usuários(as) até o dia 19.07.2026, conforme Termo Aditivo nº 4/2025 (1824556).

1.3.2. Em caso de prorrogação, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

1.3.2.1. Em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação de vigência plurianual;

1.3.2.2. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.3.2.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.3.3. A extinção mencionada no subitem 1.3.2.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1. De início, cabe informar que os Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos foram **dispensados**, com fundamento no art. 8º, § 2º, alínea "g", da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), por ser esta contratação uma hipótese de inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021),

cujo valor se encontra compreendido no limite da dispensa (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A fundamentação para a contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos subitens a seguir.

2.2.1. O artigo 23, §1º, da Lei nº

14.133/2021 estabelece que, entre os parâmetros a serem utilizados para a definição do valor estimado de contratações de bens e serviços em geral, estão as contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública. A Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 e a Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2023 são ainda mais específicas: elas definem, em seu art. 5º, §1º e em seu art. 5º, §2º, respectivamente, que as amostras de preços públicos devem ser priorizadas na pesquisa de preço, com a apresentação de justificativa nos autos em caso de impossibilidade de cumprimento da referida orientação. A expressiva maioria dos processos que tramitam na SELIP necessitam da realização de pesquisa de preço (processos de licitação, de prorrogação contratual, de contratações diretas, de adesão a atas de registro de preços das quais não somos partícipes, de consultoria das unidades demandantes, entre outros) e, por consequência, da pesquisa de preços públicos.

2.2.2. Para a pesquisa de preços públicos, há duas alternativas: a utilização de ferramentas públicas ou a utilização de ferramentas privadas. Relativamente às **ferramentas públicas** e gratuitas, utilizou-se como referência, por muito tempo, o Painel de Preços do Governo Federal. O Painel de Preços, contudo, teve a sua última atualização em 04 de julho de 2025, permanecendo disponível apenas para a consulta de informações (Comunicado nº 30/2025 do Portal Compras.gov.br). Em substituição, o Ministério da Gestão e da Inovação do Governo Federal disponibilizou o módulo "Pesquisa de Preços" no Compras.gov.br, que filtra os resultados conforme os códigos de itens de materiais (CATMAT) e de serviços (CATSER). Outra opção de ferramenta pública e gratuita é a pesquisa direta no banco de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Por meio de filtros específicos, é possível encontrar editais, avisos de contratações, atas de registro de preços, contratos e

outros documentos. Relativamente às **ferramentas privadas**, existem o Banco de Preços (da atual contratada, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA) e, que seja do conhecimento desta unidade demandante, o Fonte de Preços (da empresa PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA) e o Cotação Zênite (agora integrado ao Zênite Fácil IA).

2.2.3. Acerca do ponto, é notório o Acórdão nº 511/2023 - TCU - Plenário (1594909), da relatoria do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes. Nele, o Ministro defende que, enquanto o Governo Federal não disponibilizar um painel para consulta de preços públicos à altura das ferramentas privadas existentes para tanto, cada órgão da Administração Pública terá o direito de escolher a solução (privada) que melhor lhe atender, e sob o fundamento da inexigibilidade de licitação, uma vez que caberá ao contratante avaliar qual sistema supre as suas necessidades na integralidade.

2.2.4. O Acórdão TCU nº 511/2023 conta já com 3 (três) anos. Nesse período, o Painel de Preços foi praticamente desativado; o Ministério da Gestão e da Inovação lançou o módulo "Pesquisa de Preços" no Compras.gov.br; e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) consolidou o seu painel para consulta de preços, conforme preconiza o art. 174, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que, no cotidiano da SELIP, tão importante quanto o acesso a um amplo banco de dados de contratações públicas é a forma como essas informações são apresentadas. Ou seja, caso necessitássemos somente dos dados das contratações, teríamos já à nossa disposição as informações constantes no PNCP. Contudo, não são poucos os processos em que precisamos consultar, simultaneamente, amostras de preços públicos para vários itens (10, 20, 30 itens). E, nesse ponto, encontra-se o diferencial da solução privada: ela extrai os dados dos bancos do poder público e os apresenta para os(as) usuários(as) da forma mais otimizada possível. Então, a título de exemplo, coloca-se um termo-chave ou um código CATMAT/CATSER na pesquisa (que pode ser detalhada, ainda, com outros indicativos, como região, CNPJ do fornecedor, âmbito do órgão contratante) e, de pronto, nos é retornado um rol de amostras de

contratações públicas com dados e detalhes de rápida visualização (preço unitário, órgão contratante, modalidade da contratação, página da contratação, anexos disponíveis, possíveis penalidades da empresa contratada, etc.). É uma facilidade que não encontramos (ainda) nas ferramentas públicas e que gera, inquestionavelmente, uma agilidade e um aumento de produtividade nos trabalhos da unidade.

2.2.5. Ademais, oportuno destacar que o sistema Banco de Preços é utilizado pela SELIP desde 2016 (Contrato nº 14/2016 - id. 0168591), atendendo integralmente às demandas da Seção; que é uma ferramenta com aprimoramento constante; que contamos com suporte técnico e assistência de consultoria comercial bastante dinâmicos; que são disponibilizados treinamentos e aulas gratuitas aos(às) usuários(as) de forma recorrente; e que, além da consulta a preços públicos (sua principal função), o sistema oferece ferramentas para facilitar a busca a outros parâmetros previstos nos normativos de pesquisa de preço (como consulta a tabelas referenciais, *sites* de domínio amplo, pesquisa com fornecedores, pesquisa a notas fiscais eletrônicas), conforme se pode verificar no item 3 "Descrição da Solução Como Um Todo".

2.2.6. Assim, conclui-se que a continuidade da contratação do sistema Banco de Preços é medida benéfica para os trabalhos da SELIP e que impacta diretamente o compromisso da unidade em contribuir para que os processos de aquisição de bens e serviços tramitem no TRE-DF em um tempo razoável.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, com identificação nº 146/2026 (1928737).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Banco de Preços é uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas/homologadas e também de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).

3.2. Conforme certificado pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (2040424), atualmente são mais de

300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta. No que se refere à abrangência das fontes, cumpre referir:

3.2.1. Preços de **entes públicos**: 940 (novecentos e quarenta) portais públicos estão acessíveis para pesquisa;

3.2.2. Preços de **sites de domínio amplo**: São 1.500 (um mil e quinhentos) fontes para pesquisas em *sites* de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do *print screen* dos *sites* consultados com a data e hora e URL do *site*;

3.2.3. Pesquisa em **tabelas referenciais** de preços: tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP);

3.2.4. Pesquisa em **notas fiscais eletrônicas**: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas é realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação. Tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa;

3.2.5. Pesquisa junto a **fornecedores**: O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido por meio de cadastros já existentes na ferramenta, podendo o próprio usuário importá-los para dentro do sistema por meio de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam;

3.2.6. Pesquisa em **planilha de custos** de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza planilhas de custo para consulta;

3.2.7. Consulta de **atas e intenções de registro de preços**: acesso a um banco de atas de registro de preços e IRPs existentes para os mais diversos objetos dos mais diversos órgãos e entidades.

3.3. Nos termos do Atestado de Exclusividade da Associação Comercial do Paraná - ACP (2040430), a solução Banco de Preços possui as seguintes

funcionalidades exclusivas:

3.3.1. base de preços públicos com 1.185 fontes;

3.3.2. apresenta preços de 1.500 *sites* de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;

3.3.3. 6 (seis) fontes de preços de tabelas complementares;

3.3.4. única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 26 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;

3.3.5. módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;

3.3.6. apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;

3.3.7. módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;

3.3.8. única base de consulta de preços praticados pela Administração Pública nos últimos 14 (quatorze) anos;

3.3.9. única base que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021;

3.3.10. traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M, entre outros;

3.3.11. apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;

3.3.12. emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;

3.3.13. tem módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários;

3.3.14. possibilita a consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;

3.3.15. possui Painel de Negociações, por

meio do CNPJ do fornecedor;

3.3.16. emite relatórios com comparativo de preços, em atendimento às Instruções Normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

3.4. O sistema **ainda apresenta**:

3.4.1. Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, CATMAT/CATSER, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP, pesquisa por imagem, possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão desses em cotações;

3.4.2. Mapa de Fornecedores, que apresenta a relação de fornecedores da região que participam e vencem licitações, com acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o Governo;

3.4.3. Mapa de Competitividade, que informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço na região;

3.4.4. Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório;

3.4.5. Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de Termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas, além da edição e geração do modelo do documento;

3.4.6. Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços;

3.4.7. Penalidades, que apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, por meio da pesquisa por CNPJ ou razão social;

3.4.8. Painel de negociações: por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas;

3.4.9. Registro de preços: traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços;

3.4.10. Certidões: emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do Banco de Preços sem a necessidade de buscar em seus respectivos websites externamente;

3.4.11. Assinatura eletrônica: criação de assinatura digital, permitindo o uso em situações que requerem assinatura de um documento específico ou criação de um documento para assinatura;

3.4.12. Mentoria, módulo que permite que o(a) usuário(a) se mantenha capacitado por meio de agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como é disponibilizado um banco de vídeos com *lives* e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade: Considerando que o objeto da contratação refere-se a 2 (duas) licenças da ferramenta Banco de Preços, cujos acesso e suporte aos(às) usuários(as) dar-se-ão de forma remota, não foram constatados critérios ou práticas de sustentabilidade diretamente aplicáveis à descrição do objeto ou às cláusulas da contratação pretendida após consulta às normas pertinentes e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, atualizado em outubro 2025.

4.2 Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Vistoria (quando for o caso): Não se aplica.

4.4. Reajuste: Fica estabelecida a adoção do índice IPCA para a hipótese de reajuste contratual, cujo regramento constará na minuta de contrato, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução: 5.1.1 Dinâmica da execução 5.1.1.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta Banco de Preços deverão estar disponíveis a partir de 20/7/2026 ou, caso a assinatura do contrato se dê em data posterior, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato. 5.2 Local da prestação dos serviços 5.2.1 Os serviços serão prestados de forma remota; 5.2.2 O acesso aos serviços deverá ser disponibilizado via internet, em sítio eletrônico específico, 24 horas por dia, todos os dias da semana. 5.3 Materiais a serem disponibilizados: Duas licenças, com o direito de acesso a 3 (três) usuários(as), da ferramenta Banco de Preços, com suporte ilimitado realizado via <i>WhatsApp</i>, chat online, telefone, <i>e-mail</i> e videoconferência, de segundas a quintas-feiras, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, e às sextas-feiras, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (horário de Brasília), durante a vigência do contrato. Treinamento ilimitado para todos(as) os(as) usuários(as), com certificado, e acesso gratuito a <i>lives</i> e eventos promovidos pelo Banco de Preços. 5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Não se aplica. 5.5 Especificação da garantia do serviço: Não se aplica.	6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE 6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º). 6.1.3. A execução do contrato deverá ser
---	---

acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1.1. Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao TRE/DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto (e respectivo contato) com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, à eficiência e agilidade na execução do contrato;

6.2.1.2. Manter atualizados o endereço e o telefone junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato;

6.2.1.3. Fornecer as especificações técnicas do sistema das aplicações a serem utilizadas, incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidores(as) da **CONTRATANTE**;

6.2.1.4. Conceder, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

6.2.1.5. Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, *Whatsapp* e/ou correio eletrônico;

6.2.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados;

6.2.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.1.8. Comunicar, por escrito, ao(à)

gestor(a) do contrato, sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a sua operacionalização, quando se verificarem condições inadequadas para a prestação do serviço ou na iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;

6.2.1.9. Nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

6.2.1.10. Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

6.2.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

6.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.2.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas;

6.2.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato;

6.2.2.3. Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.2.2.4. Realizar o recebimento do objeto, pelos(as) servidores(as) gestores(as) do contrato;

6.2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento e a conferência da senha no sistema, nos termos estabelecidos na Cláusula **DO PAGAMENTO**, constante do Contrato ou do instrumento equivalente;

6.2.2.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais cabíveis e penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual;

6.2.2.7. Indicar os(as) servidores(as) que serão responsáveis pelas licenças;

6.2.2.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas

estabelecidas no instrumento contratual;
6.2.2.9. Indicar um(a) representante do TRE-DF e os(as) respectivos(as) substitutos(as) à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SEFOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento:

7.1.1. O(a) fiscal titular ou substituto(a) deverá providenciar o recebimento **provisório** do objeto no prazo de até 1 (um) dia útil após a disponibilização das licenças pela Contratada, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da proposta comercial.

7.1.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal titular ou substituto(a), após a verificação do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.2.1. Juntada de documentos, como nota fiscal ou documento equivalente, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), entre outros documentos que a fiscalização entender necessários;

7.1.2.2. Preenchimento do Relatório de Execução Contratual disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e subscrição por fiscal titular ou substituto(a);

7.1.2.3. Encaminhamento à Coordenadoria para ratificação, salvo se o(a) titular ou

substituto(a) da Coordenadoria ratificar o Relatório de Execução Contratual mediante subscrição;

7.1.2.4. Encaminhamento à Seção de Programação e Execução Financeira (SEPEF) para análise de pagamento.

7.2. Medição: Não se aplica.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento, a cargo do Contratante, será efetuado mediante depósito bancário em conta da Contratada, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do Banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor;

7.3.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, o Contratante disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após a completa entrega do objeto contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos serviços a serem prestados. 8.2 Exigências de habilitação 8.2.1 Qualificação técnica: Não se aplica por se tratar de fornecedor exclusivo. 8.2.2. Qualificação econômico-financeira: Os requisitos de habilitação econômico-financeira serão objeto de avaliação, em consonância com o artigo 40, inciso III, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369). 8.3 Vedação ou não da participação de cooperativas: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação. 8.4 Vedação ou não da participação de empresas reunidas em consórcio: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação. 8.5 Participação exclusiva de ME/EPP: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação. 8.6 Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso: Não se aplica.
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO
9.1 O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário modelo “DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO” (2040559).
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF. 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação, nos termos da manifestação da SEPEO (2030406): Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, subitem 01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades.	
11. ANEXOS E MODELOS	
Não se aplica.	
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Paula Bodanese SELIP / Matrícula 2143	Raquel de Menezes Barbosa Amorim SELIP / Matrícula 2420



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 08/07/2026, às 17:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 08/07/2026, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2097559** e o código CRC **FC89BCC8**.